

Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”)

O MRP é um mecanismo, mantido pela B3 e administrado pela BSM, que assegura o ressarcimento para investidores por prejuízos causados por corretoras e distribuidoras, seus administradores ou prepostos, decorrentes da ação ou omissão na intermediação de negociações realizadas em mercados organizados de bolsa e de balcão ou nos serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 135.

Se aplica apenas:

I – a operações com valores mobiliários em mercados organizados de bolsa;

II – a operações com valores mobiliários em mercados organizados de balcão para derivativos com Contraparte Central (CCP); e

III – ao serviço de custódia de valores mobiliários oriunda de operações realizadas em mercados organizados de bolsa.

O MRP pode ser acionado caso o investidor tenha enfrentado alguma das situações listadas abaixo:

- Inexecução ou infiel execução de ordens;
- Uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários;
- Entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita;
- Inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência;
- Descumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, exceto em caso de prévia declaração expressa do cliente quanto à ciência da ausência, desatualização ou inadequação de perfil;
- Ausência, intempestividade, inconsistência ou incompletude de informações no tratamento em caso de evento de falha de entrega de ativos; e
- Encerramento das atividades.

A ação também é aplicável nos casos de intervenção ou decretação de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil e demais hipóteses de liquidação previstas em lei; caso em que é assegurado o ressarcimento do saldo em conta corrente, quando proveniente de negociações realizadas no mercado de bolsa e em mercado organizado de balcão para derivativos com Contraparte Central (CCP).

O valor máximo de ressarcimento é R\$ 200 mil por ocorrência e o reclamante poderá pleiteá-lo ao MRP, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de dezoito meses, contados a partir da data da ocorrência que tenha dado origem ao prejuízo.

O MRP não se aplica a títulos de renda fixa nem a investimentos em títulos do Tesouro Direto. Os prejuízos decorrentes da ação ou omissão não se estendem ao risco de crédito de emissão dos valores mobiliários.

Para informações adicionais sobre como funciona o MRP, acesse o site da [BSM](#) ou consulte o [Regulamento do MRP](#). É possível também contatar a CVM, por meio do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, disponível neste [link](#).